

## **RESOLUÇÃO Nº 213, DE 21 de Novembro de 2016**

**Aprova a revisão ordinária da margem bruta de distribuição de gás canalizado no Ceará, referente ao contrato de concessão firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2016; e

**CONSIDERANDO** que é competência da ARCE atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição da tarifa média de distribuição de gás canalizado, conforme os artigos 8º, inciso XV, e 11º da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e o aditivo ao contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que as disposições sobre revisão e reajuste tarifário constam do contrato de concessão de gás canalizado, firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS, em 30 de dezembro de 1993, conforme as cláusulas 4.4 e 14 e o Anexo I;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o contrato de concessão e seu aditivo, cabe à ARCE a aprovação da tarifa média, conforme a cláusula 14.1 e o Anexo I;

**CONSIDERANDO** que o contrato de concessão faculta à concessionária adotar tarifas diferenciadas, considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2, do Anexo I;

**CONSIDERANDO** que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma entre o Preço de Venda da Petrobras (PV) e a Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I, do contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que a CEGÁS, por meio da correspondência CEGÁS PR Nº 089/2016, de 24 de maio de 2016, encaminhou proposta de revisão tarifária ordinária, correspondente à revisão da margem bruta de distribuição da concessionária;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do processo PGAS/CET/004/2016, referente à revisão tarifária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** as contribuições da Audiência Pública AP/ARCE/009/2016, realizada pela ARCE nas modalidades presencial (16/08/16) e intercâmbio documental, no período de 08/08 a 10 de setembro de 2016; e

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica CET 010/2016, o Relatório de Análise das Contribuições da Audiência Pública CET 008/2016, o Parecer CET 027/2016 e o

**RESOLVE:**

Art. 1º - Proceder à revisão da margem bruta de distribuição, parcela integrante da tarifa média a ser praticada pela CEGÁS, que passa a ser de R\$ 0,1671/m<sup>3</sup> (hum mil, seiscentos e setenta e um décimos de milésimo de real por metro cúbico).

Art. 2º - Aprovar, em razão do artigo 1º, a nova tarifa média da concessionária, que passa a ser de R\$ 0,8008/m<sup>3</sup> (oito mil e oito décimos de milésimo de real por metro cúbico).

Parágrafo único. A tarifa é aprovada ex-impostos de qualquer natureza *ad valorem*, que deverão ser aplicados por ocasião dos seus fatos geradores, de acordo com a legislação tributária correspondente.

Art. 3º - A tarifa aprovada tem como referência:

I – poder calorífico superior (pcs): 9.400 Kcal/m<sup>3</sup>

II – temperatura: 20º C

III – pressão: 1 atm

Art. 4º - A CEGÁS deverá enviar à ARCE e divulgar na imprensa tabela com os valores das tarifas diferenciadas que praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, aos 21 de Novembro de 2016.

**Adriano Campos Costa**  
Presidente do Conselho Diretor

**Hélio Winston Barreto Leitão**  
Conselheiro Diretor

**Fernando Alfredo Rabello Franco**  
Conselheiro Diretor